

## AS RUÍNAS DO FORTE SÃO FRANCISCO XAVIER, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM: UM TESTEMUNHO DA OCUPAÇÃO PORTUGUESA NA AMAZÔNIA SETENTRIONAL

### THE RUINS OF FORT SÃO FRANCISCO XAVIER, IN THE MUNICIPALITY OF TABATINGA-AM: A TESTIMONY OF THE PORTUGUESE OCCUPATION IN THE NORTHERN AMAZON

Jaime de Santana Oliveira <sup>1</sup>  
Romulo Macedo Barreto de Negreiros <sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados da ação de identificação e reconhecimento das Ruínas do Forte São Francisco Xavier, localizado na cidade de Tabatinga, estado do Amazonas, enquanto bem arqueológico protegido pela Lei 3.924/1961. Esta pesquisa foi realizada no âmbito de fiscalização do poder de polícia administrativa do Iphan e contou com levantamento bibliográfico e pesquisa de campo. Os resultados alcançados possibilitaram delimitar as ruínas por meio do estabelecimento dos seus limites horizontais, realizar o georreferenciamento, caracterização e contextualização do sítio arqueológico, além de apontar encaminhamentos para promoção e preservação do bem. **Palavras-chave:** Amazonas, Arqueologia Histórica, Ruínas do Forte São Francisco Xavier.

**Abstract:** This work has the objective to present the results of the action of identification and recognition of the Ruins of “Forte São Francisco Xavier”, located in the city of Tabatinga, state of Amazonas, as an archaeological asset protected by Law 3,924/1961. This research was carried out within the scope of inspection of Iphan's administrative police power and bibliographical and field research. The results achieved made possible the delimitation of the ruins by establishing their horizontal limits, and besides that, it carried out the georeferencing, the characterization and contextualization of the archaeological site, in addition to pointing out directions for promoting and preserving the property. **Keywords:** Amazonas, Historical Archeology, Ruins of Fort São Francisco Xavier.

<sup>1</sup> Mestre em Arqueologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Bacharel em Arqueologia pela Universidade Federal do Vale do Francisco (Univasf). Arqueólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). E-mail: jaime.oliveira@iphan.gov.br.

<sup>2</sup> Mestre em Arqueologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Bacharel em Arqueologia pela Universidade Federal do Vale do Francisco (Univasf). Arqueólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). E-mail: romulo.negreiros@iphan.gov.br

## Introdução

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os resultados da pesquisa de identificação, georreferenciamento, caracterização e registro das Ruínas do Forte São Francisco Xavier, localizadas no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, enquanto sítio arqueológico histórico. O Forte de São Francisco Xavier constitui-se como testemunho material da ocupação portuguesa da Amazônia setentrional e nos possibilita entender a colonização da região oeste do Estado. Os estudos históricos apontam o ano de 1766 como o provável início da ocupação da região da Tríplice Fronteira Brasil-Peru-Colômbia.

A construção de fortins ao longo dos principais rios da Amazônia é uma praxe na forma de colonização e ocupação do território adotada por Portugal. Além disso, construído em localização estratégica, o Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga servia tanto como distintivo da presença lusitana quanto como posto de controle aos crimes alfandegários da época. De acordo com Norat e Costa (2018, p. 126), a história militar da Amazônia aponta três períodos:

O primeiro, no final do século 16 até meados do 17, caracteriza-se pela disputa territorial, em especial contra ingleses e holandeses; o segundo em meados do século 17 até meados do século 18, corresponde adoção de ações para consolidar a posse do território, manutenção de áreas conquistada e a expansão dos portugueses nas terras do cabo norte; o terceiro chamado de período pombalino, em que a facilitação do comércio, aliada ao surgimento das povoações, caracterizou uma profunda mudança na política de ocupação territorial (Norat e Costa 2018, p. 126).

Considerando este contexto histórico, a presente pesquisa surge de uma provocação do Ministério Público Federal (MPF), que enviou comunicação ao Iphan questionando especialmente: a) quais as características das Ruínas do Forte de São Francisco Xavier, localizadas no município de Tabatinga (AM); e b) qual a relevância das ruínas para o Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro. Logo, o estudo realizado buscou responder a estes questionamentos.

Em razão dos questionamentos apresentados, julgamos necessário inserir no debate as normas legais e infralegais que asseguram a proteção deste tipo de bem, que são os sítios arqueológicos do período histórico.

### **Amparo legal para a fiscalização e acautelamento do bem**

Registra-se que esta pesquisa tem amparo legal no Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022 (Anexo I, Artigo 2º, Inciso VIII), e na Lei nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

A motivação deste estudo decorre de manifestação do Ministério Público Federal – MPF, que solicitou o início dos trabalhos de pesquisa para manifestação quanto ao reconhecimento do bem como sítio arqueológico do período histórico. Compõem e acompanham a solicitação as representações apresentadas pelo Núcleo de Estudos Socioambientais da Amazônia - Nesam, vinculado à Universidade Estadual do Amazonas - UEA, e ao Instituto Federal do Amazonas - Ifam, solicitando medidas de proteção ao patrimônio histórico e cultural das ruínas do Forte de São Francisco Xavier, construção do Século XVIII e que hoje encontra-se submersa no Rio Solimões, nas proximidades do Bairro da Comara, em Tabatinga-AM.

Cumpre informar que, de acordo com o Artigo 20 da Constituição Federal de 1988 (CF), as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos constituem bens da União. Ademais, conforme o Inciso III do Artigo 23 da CF, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger os documentos, as obras de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos". Já no Artigo 216 da CF, fica expresso que constituem patrimônio cultural brasileiro, dentre outros bens, "os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico", cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promovê-los e protegê-los.

Em consonância com o dever constitucional de proteção dos sítios arqueológicos, e conforme as condições estipuladas na Lei 3.924, de 26 de julho de 1961, ficou claramente expresso no seu Artigo 2º que são considerados monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias **e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.**
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmicos", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

[...]

**Art 7º As jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas na forma dos arts. 4º e 6º desta lei, são consideradas, para todos os efeitos bens patrimoniais da União. (grifo nosso).** (Lei 3.924, de 26 de julho de 1961)

Ao observar a redação dos artigos supracitados, nota-se que ficaram incluídos no rol de monumentos arqueológicos protegidos os sítios que apresentam testemunhos de cultura dos paleoameríndios, em seus mais diversos tipos, bem como aqueles sítios ainda não manifestados e registrados, sendo expressamente vedada a destruição ou aproveitamento econômico destes bens. Outro ponto relevante a ser observado no Artigo 2º da Lei 3.924/1961 é que ficou a juízo da autoridade competente, neste caso o Iphan, definir quais sítios históricos são passíveis de acautelamento pelo Poder Público em razão do seu valor arqueológico (Curado, 2018; Bastos e Souza, 2010).

De forma complementar, na esteira da definição do que vem a ser o patrimônio arqueológico, em especial para os não tipificados no Artigo 2º da Lei 3.924/1961, na ausência de uma norma específica para caracterizar o Patrimônio Arqueológico do período histórico, o Iphan tem considerado a definição da Carta de Lausanne, norma internacional que dispõe sobre a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico, define que:

O patrimônio arqueológico compreende a porção do patrimônio material para qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários. Engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas não importam quais sejam elas, estruturas e vestígios abandonados de todo tipo de superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como material a eles associados (Carta de Lausane, 1990, Artigo 1º).

Dessa forma, para além dos sítios arqueológicos pré-históricos que detêm cultura material referente ao período pré-colonial, são também acautelados os sítios arqueológicos do período histórico, quando reconhecido valor idêntico pela autoridade competente e os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários.

Ao consultar literatura científica sobre o assunto, é importante frisar que a arqueologia histórica foi e é aplicada especialmente no Novo Mundo, constituindo-se fundamentalmente como a área da arqueologia voltada aos "estudos arqueológicos dos aspectos materiais em termos históricos, culturais e sociais concretos dos efeitos do mercantilismo e do capitalismo que foi trazido da Europa em fins do século XV e que continua em ação ainda hoje" (Orser, 1992, p. 23). Nesta perspectiva, a arqueologia histórica compreende o estudo da cultura material do período histórico por meio de métodos que combinam um enfoque interdisciplinar caracterizado pelo uso de evidências arqueológicas e documentais (Zarankin e Salerno, 2007), consolidando-se assim como campo da arqueologia e não é meramente uma complementação de dados das fontes históricas. Já de acordo com Trigger (1973, p. 4).

A história e pré-história complementam-se, assim, mutuamente e completam a crônica do desenvolvimento humano. Diferem, todavia, quanto aos tipos de fontes utilizadas e quanto à modalidade de reconstrução visada. O historiador tem como dados básicos os relatos de ideias ou do comportamento dos seres humanos; o pré-historiador, no entanto, deve satisfazer-se com o estudo dos restos materiais de culturas passadas que resistiram aos agentes de decomposição e foram recuperados pelo arqueólogo (Trigger, 1973, p. 4).

Partindo desta perspectiva, temos a Portaria Iphan nº 316/2019, que estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan, e que, em seu artigo 2º, determina o seguinte:

Art. 2º Para fins desta Portaria, Sítio Arqueológico é o local onde se encontram vestígios resultantes de atividades humanas, do período pré-colonial ou histórico, localizados em superfície, subsuperfície ou submersos, passível de contextualização arqueológica.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÍTIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DE GESTÃO DO IPHAN

Art. 3º O Processo de Identificação de sítio arqueológico, quando da sua localização, consiste em sua delimitação, georreferenciamento, caracterização e contextualização (Portaria Iphan nº 316/2019).

Assim como pode ser observado na Portaria Iphan nº 316/2019, o Iphan já contempla a previsão de acautelamento dos sítios arqueológicos do período histórico, incluído neste contexto os sítios subaquáticos.

## Contexto Histórico das Ruínas do Forte São Francisco Xavier (1766)

Para que possamos conhecer o processo de instalação do Forte São Francisco Xavier, é necessário recuar um pouco mais no tempo e buscar entender como se deu a formação dos limites territoriais do Brasil durante a colonização portuguesa. Neste contexto, as delimitações das fronteiras por meio de tratados entre as coroas portuguesa e espanhola possibilitaram redesenhar e estabelecer novos limites territoriais. No processo de colonização do Novo Mundo, o Tratado de Tordesilhas, acordo firmado entre Portugal e Espanha em 1494, foi o primeiro entre os dois reinos ibéricos, que buscavam dividir as terras "descobertas e por descobrir". O mapa do ano de 1502, é bem representativo deste acordo (Figura 1).

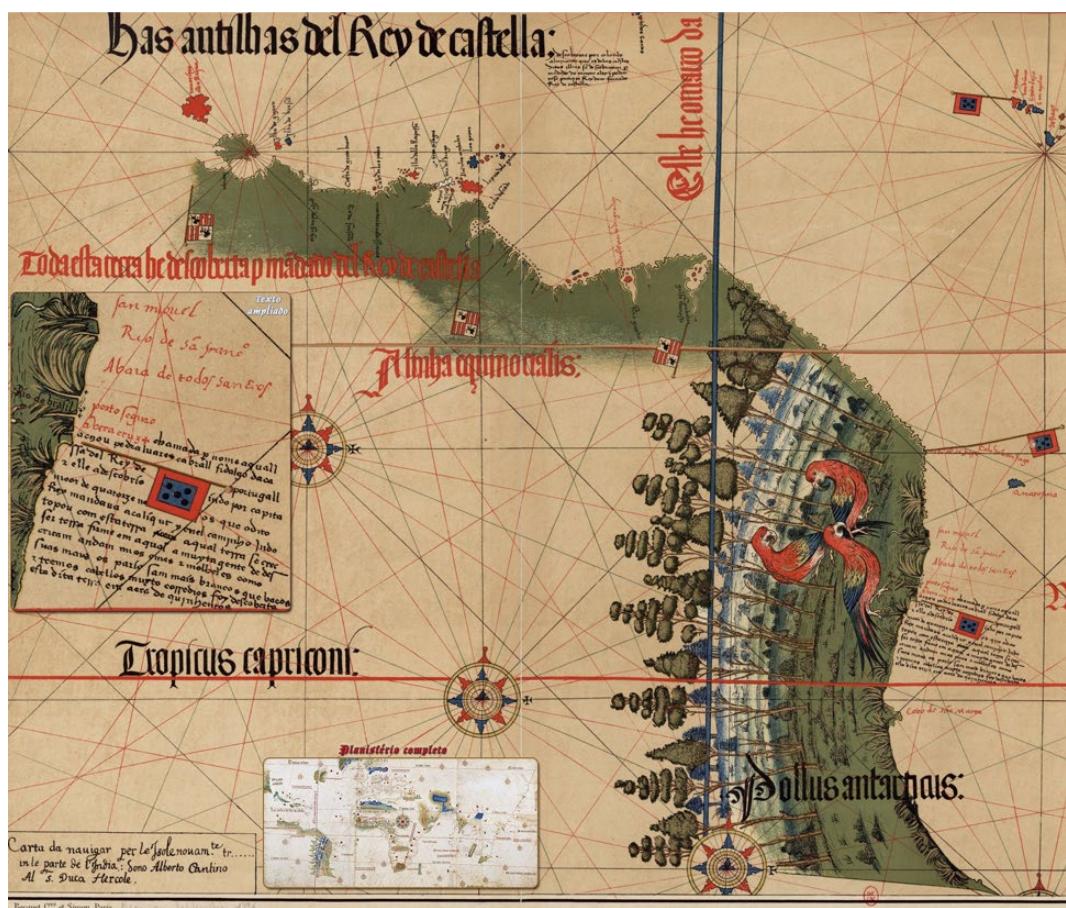


Figura 1: Reflexos do Tratado de Tordesilhas na Cartografia Náutica do Século XVI. Fonte: Cantino (1502).

No início da colonização, ao longo dos séculos XVI e XVII, com as atividades econômicas concentradas no litoral, as coroas portuguesa e espanhola pouco exploraram o interior do continente americano. O Tratado de Tordesilhas, por sua vez, permaneceu em vigor até o fim

do século XVII. Isso porque, em 1680, teve-se início o período da União Ibérica, que corresponde a unificação dos reinos de Portugal e Espanha. Essa unificação fez com que tivéssemos alterações na fronteira e permitiu que os colonos portugueses se expandissem por terras até então colonizadas apenas pelos espanhóis.

No entanto, na segunda metade do século XVIII, os portugueses e espanhóis buscaram assegurar seus domínios territoriais sobre o continente americano, almejando diminuir o potencial de conflitos bélicos nas zonas limítrofes luso-espanholas do Novo Mundo (Bastos, 2017). Como fruto destes acordos diplomáticos, foi assinado o Tratado de Madrid entre Espanha e Portugal em 1750. Nesse tratado, Portugal expandiu o território de sua colônia na América, assim ficando estabelecido o princípio do *uti possidetis*, que determinou que alguns territórios pertenceriam a quem os ocupava.

O Tratado de Madri vigorou por pouco tempo, sendo anulado em 1761 com o Tratado de El Pardo, permanecendo a indefinição de acordos de delimitação de fronteira. Já em 1777, as duas coroas firmaram em Santo Ildefonso um tratado preliminar de limites para as possessões americanas e asiáticas, determinando a interrupção das hostilidades nas fronteiras e oficializando a intenção de resolver as pendências territoriais (Bastos, 2017).

O Tratado de Santo Ildefonso restaurava grande parte do Tratado de Madrid e repetia em linhas gerais os limites fixados em 1750, especialmente aqueles nas fronteiras ao norte dos territórios. No acordo definido neste último tratado, a demarcação de limites territoriais na América do Sul deveria ser feita por quatro divisões luso-espanholas, “cada uma delas composta de dois comissários principais, dois engenheiros, dois geógrafos e dois práticos do país”. Destaca Bastos (2017) que a comissão portuguesa, composta por cerca de 500 pessoas, reuniu-se na Capitania do Rio Negro em outubro de 1780. No ano seguinte, no mês de abril, os espanhóis, partindo de Maynas, chegaram ao lado português da fronteira, trazendo aproximadamente 300 indivíduos. A direção da Partida Demarcadora Portuguesa no extremo norte ficou a cargo de João Pereira Caldas, depois substituído pelo coronel Manoel da Gama Lobo d’Almada.

No mapa a seguir, datado do século XIX, as linhas em vermelho representam duas rotas importantes dos trabalhos conjuntos de demarcação de limites na década de 1780, destacando-se a Vila de Ega (atual região do Município de São Paulo de Olivença-AM) como ponto de reunião

das partidas luso-espanholas estacionadas na Capitania do Rio Negro (Bastos, 2017). Ainda no mapa da Figura 2, é possível identificar a região de Tabatinga.

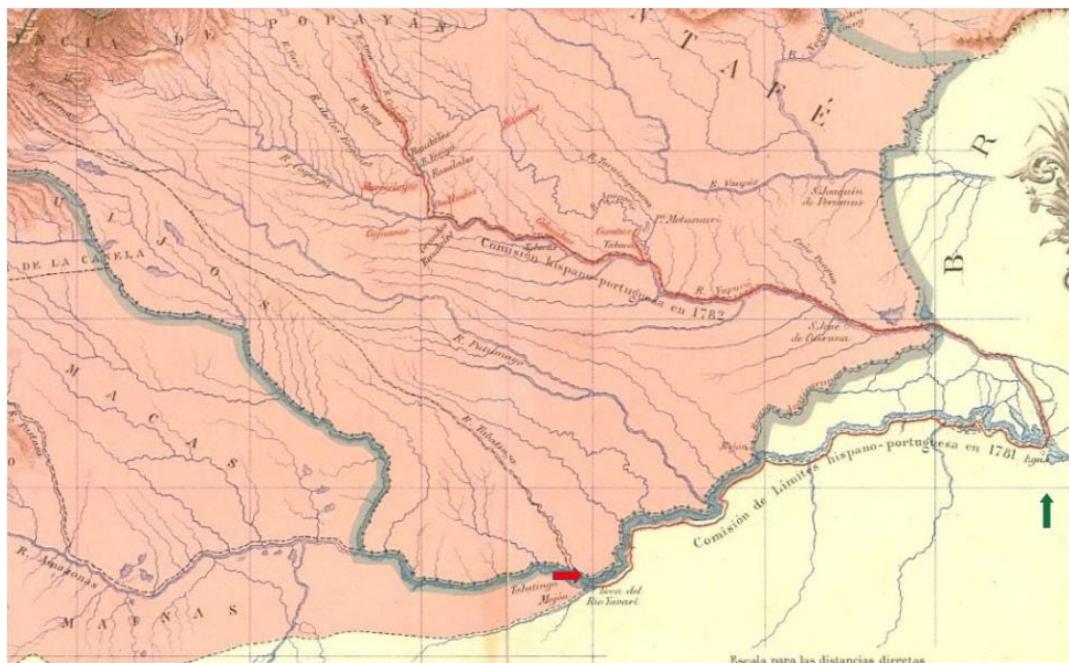


Figura 2: Figura 2: Rios percorridos pelas comissões demarcadoras luso-espanholas nos anos de 1781-1782. A seta em vermelho aponta para o município de Tabatinga e, em verde, para o município de São Paulo de Olivença. Fonte: Bastos (2017).

Há de se considerar, contudo, que o final da década de 1780 foi marcado por contestações de ambos os lados e pela corrida para assegurar populações indígenas como aliadas no seu território. Registra o autor que a mão de obra indígena foi intensamente utilizada nas extenuantes tarefas realizadas pelas partidas luso-espanholas, como remar as embarcações por grandes distâncias, transportando homens, mantimentos e equipamentos (Bastos, 2017).

As demarcações dos engenheiros realizadas por J. J. Victorio da Costa, P. Alexandrino e E. A. de Ribeiros, em 1777, pode ser vista no mapa a seguir, sendo possível visualizar a Fortificação de São Francisco Xavier, localizada no município de Tabatinga, erigida à margem esquerda do Rio Solimões, em um espaço da tríplice fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru, e desempenhou um papel relevante no processo de colonização e definição dos limites do território, especialmente pelas condições definidas no Tratado Madrid e depois assegurados no Tratado de Santo Ildefonso, que tomou o referência o princípio do *uti possidetis* (Figura 3).

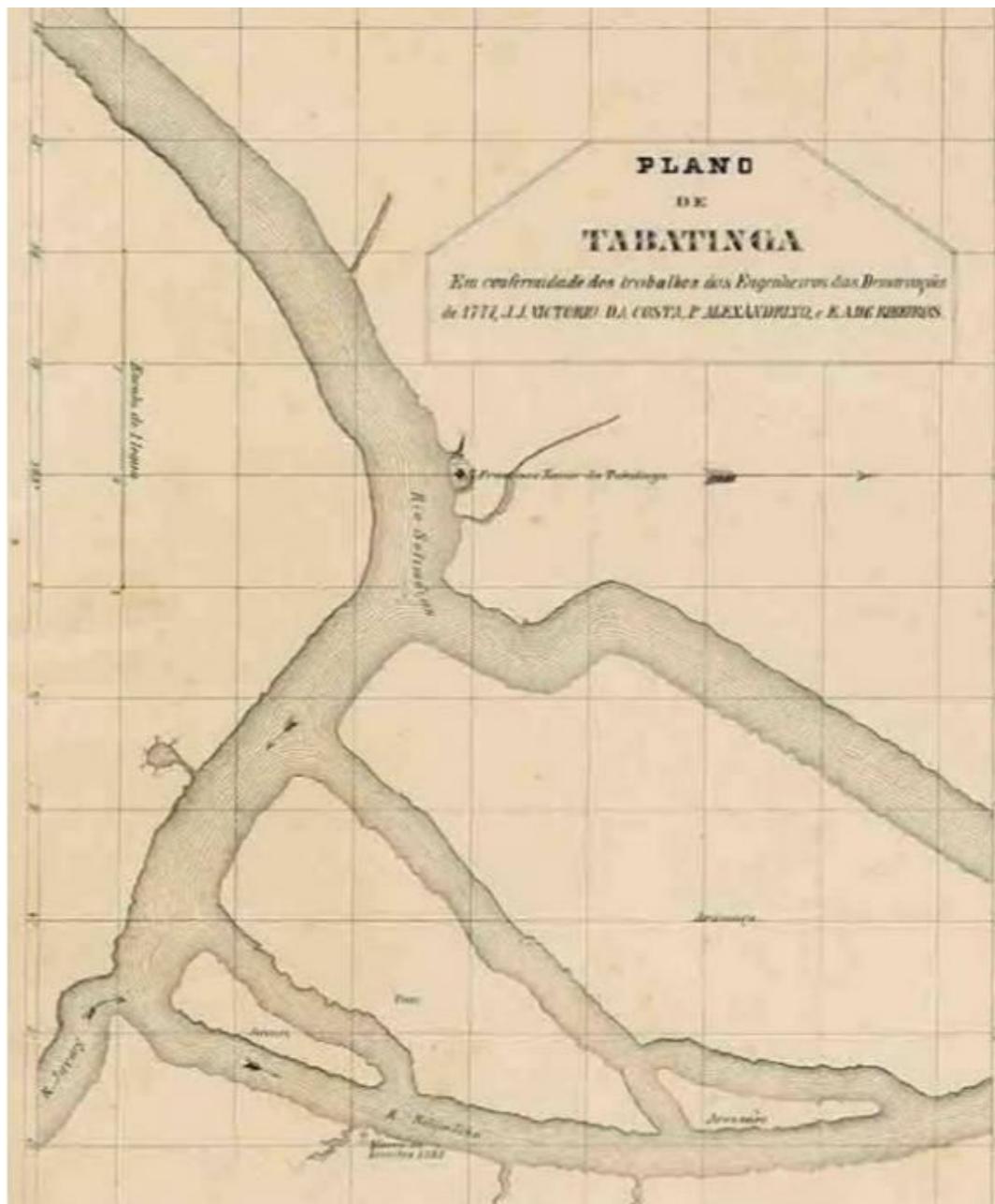


Figura 3: Plano de Tabatinga-AM, demarcações de 1777, J. J. Victorio da Costa, P. Alexandrino e E. A. de Ribeiros. Fonte: FERREIRA, Arnaldo Manuel de Medeiros. In. Costa (2015).

O Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga constitui-se como testemunho material da ocupação portuguesa da Amazônia setentrional e está na origem do povoamento não-indígena da cidade de Tabatinga-AM. Os estudos históricos apontam o ano de 1766 como o provável início da ocupação da região da Tríplice Fronteira Brasil-Peru-Colômbia.

Segundo Costa (2015), o forte que recebeu o nome do jesuíta Francisco Xavier, para quem navegava em direção aos Andes, representava a última parada no Brasil e a mais importante no

Rio Solimões. O forte marcava o limite ocidental dos domínios da Coroa portuguesa na região amazônica. A construção de fortins ao longo dos principais rios da Amazônia foi uma praxe na forma de colonização e ocupação do território adotada por Portugal. Além disso, construído em localização estratégica, o Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga servia, ao mesmo tempo, como distintivo da presença lusitana e posto de controle aos crimes alfandegários da época.

Na Figura 4 de Castelnau (1852), intitulada "A vista de Tabatinga", mesmo sendo do século XIX, é possível visualizar uma ilustração que corrobora a exposição de Costa (2015): um vilarejo pequeno e uma pequena fortificação que assemelha-se a um posto militar denotam uma fortificação precária, no entanto de alta relevância para definição dos limites territoriais. A bandeira em estiada e o canhão com frente para o rio Solimões têm um cunho simbólico que assegura a presença do estado. A cruz ao centro registra a presença religiosa que muito contribuiu no processo de colonização do território.

**O Fortim de São Francisco Xavier de Tabatinga oferecia pouca ou quase nenhuma eficiência no combate a estrangeiros**, que desciam ou subiam os rios Negro, Solimões e Branco. Segundo Adler Homero, as estruturas de madeira tornavam as construções defensivas frágeis às intempéries e não duravam muito tempo.

**A fortificação de Tabatinga, mesmo precária, teve o seu papel de importância**, tendo em vista reclamações espanholas sobre aquele espaço territorial. O presidente da Real Audiência de Quito ameaçou, prometendo enviar tropas para a região. Os espanhóis tentaram convencer os portugueses a abandonarem a posição, em troca de Tabatinga entregariam seus fortes de São Carlos e São Felipe, próximos a São Gabriel da Cachoeira, no Rio Negro. (Costa, 2015, p. 96). (Grifo nosso).

Costa (2015 p. 97), acrescenta em sua análise as percepções do sargento-mor de artilharia Antônio Ladislau Monteiro Baena, que, em 1831, fez a seguinte descrição do forte:

O forte é um hexágono irregular, de madeira grossa, de 7 palmos de projeção vertical, e destituído de reparo interno, de paliçada e de esplanada; servem de fosso, de uma parte o rio, e da outra a cortadura que faz o mesmo rio, que mete por ela uma exígua corrente, quando enche; entre a borda desta cortadura e o forte existe um mato densíssimo. Nove peças de artilharia é toda a força desta espécie, que ali se acha, das quais 3 de bronze de calibre 1 1/2 cavalgada em cepos, junto à porta do quartel do comandante, o qual ainda em 1827 não tinha uma bandeira para alçar no seu chamado forte (Costa, 2015 p. 97).



Figura 4: Tabatinga como vista por Castelnau. Fonte: Castelnau, 1852, In. Souza, 2022.

A descrição apresentada por Antônio Ladislau Monteiro Baena coincide com o projeto do Forte de Tabatinga, disponível no Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, contudo, é bem possível que estivesse em condições mais precárias do que no projeto devido o tempo de sua instalação e falta de manutenção, sendo importante considerar que a durabilidade da madeira é menor que outras matérias-primas usadas na construção, como alvenaria (Figura 5).

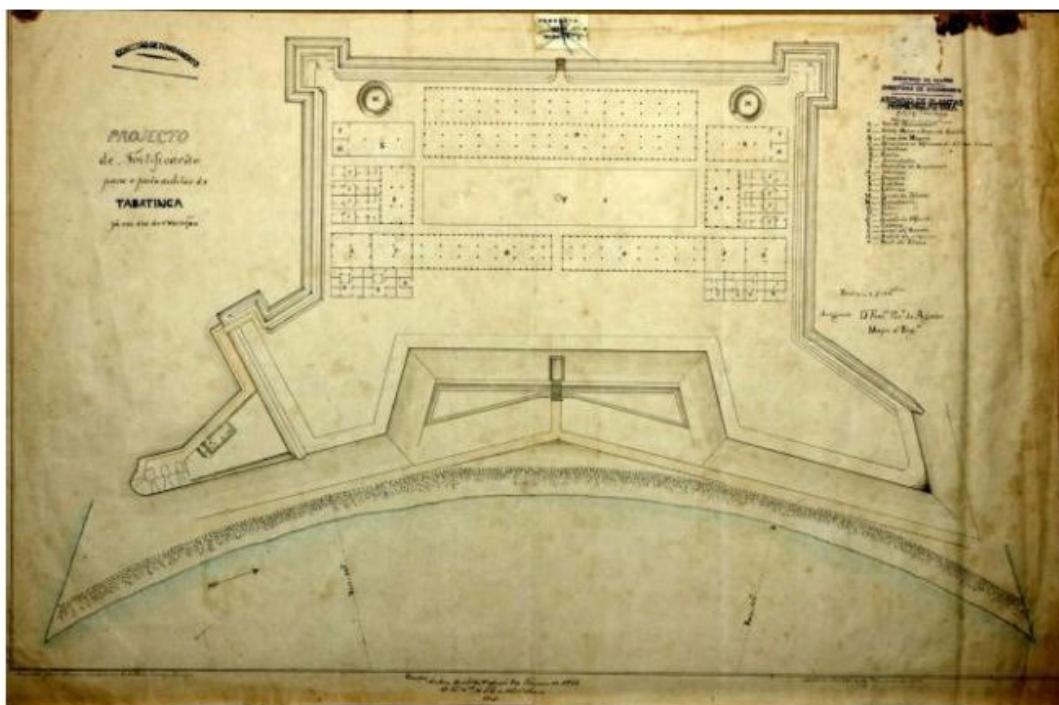


Figura 5: Planta do Forte de Tabatinga, Estado do Amazonas. Fonte: AHEX - Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, In Costa (2015 p. 97).

Em registro de fotográfico de 1924, disponível no Arquivo Histórico do Exército, do Rio de Janeiro, tem-se uma imagem do posto da tríplice fronteira de Tabatinga, onde é possível visualizar um edifício construído de alvenaria, instalado no platô com vista para o rio Solimões, diferente do forte de madeira citado pelo sargento-mor de artilharia Antônio Ladislau Monteiro Baena (Figura 6).

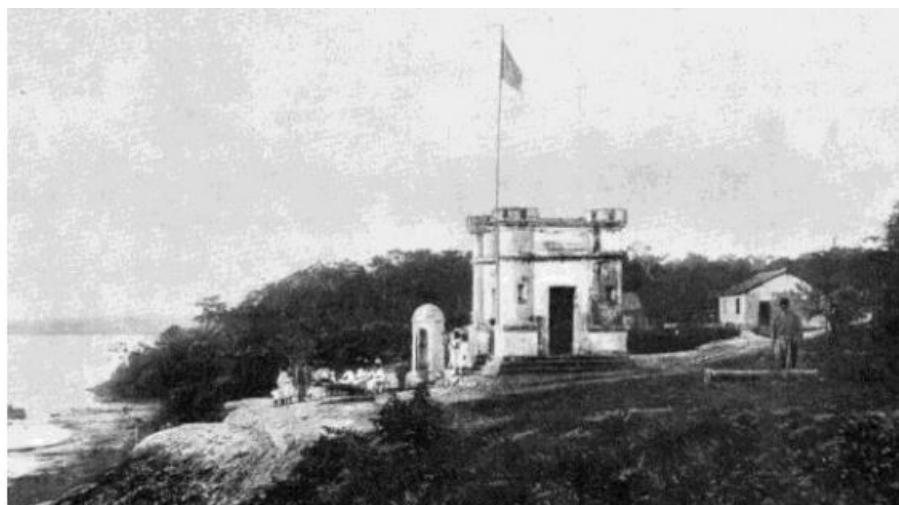


Figura 6: Posto da tríplice fronteira de Tabatinga: Brasil, Colômbia e Peru, Estado do Amazonas, 1924. Fonte: AHEX - Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro. In. Costa (2015 p.97).

Segundo Costa (2015), a estrutura se mostrava em ruínas em 1915, restando cinco canhões das nove peças originais da tralha de artilharia. Atualmente, dois canhões encontram-se no Museu Histórico Nacional no Rio de Janeiro e três estão expostos no Quartel do Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga. Destaca a autora também que o Posto da tríplice fronteira de Tabatinga, na cheia do rio Solimões, em 1932, acabou desmoronando na margem, o que destruiu os restos do forte.

## Resultados

A Vistoria Técnica realizada em outubro de 2023 nas Ruínas do Forte de São Francisco Xavier foi realizada com acesso feito por barco, devido ao fato do sítio localizar-se em ambiente parcialmente submerso na data da vistoria. O tempo de viagem até o sítio foi de aproximadamente 25 minutos, em um deslocamento de aproximadamente 800 metros entre o Porto de Tabatinga e a área do sítio. Para a localização do sítio, foi fundamental a colaboração do Professor Dr. Jonas Dias de Sousa, que já tinha conhecimento prévio do bem.

Ao chegar no local avistamos uma planície de inundação que no verão amazônico, fica com a superfície parcialmente descoberta de água, especialmente na segunda metade do mês de setembro e primeira quinzena do mês de outubro (Figura 7). Em 2023, o Estado do Amazonas, vivenciou um período de seca rigorosa, com consideráveis baixas dos rios, dentre eles, o rio Solimões foi drasticamente afetado. Por sua vez, a seca rigorosa está atrelada ao El Niño, fenômeno climático que envolve fatores atmosféricos e oceânicos, caracterizado pelo aumento das temperaturas do oceano Pacífico. Já no Brasil, o El Niño causa chuvas torrenciais na região Sul, além de secas severas no Norte e Nordeste do país.



Figura 7: vista panorâmica do sítio arqueológico ruínas do Forte de São Francisco. Fonte: Iphan-AM.

Como parte do processo de delimitação das ruínas, decidiu-se por realizar uma prospecção de superfície extensiva na área do sítio, um método eficaz na elaboração de cartas arqueológicas, bem como propiciar uma melhor avaliação da paisagem do espaço. Ao iniciar a prospecção, começamos a identificar diversos vestígios e estruturas arqueológicas (Figura 8): a) estruturas históricas, b) olaria, c) louça, d) garrafa, aflorados em superfície que se tornaram visíveis devido à baixa da água do rio. Vale destacar que o local onde estávamos constituía-se no passado como uma área de meia encosta, entretanto, ao longo dos anos, a ação natural classificada como fenômeno das terras caídas provocou a alteração na paisagem e, consequentemente, mudança da feição do sítio arqueológico. Para o fenômeno das terras caídas, temos a seguinte definição.

Terras caídas é um termo regional amazônico usado principalmente para designar erosão fluvial acelerada que envolve desde os processos mais simples a altamente complexos, englobando indiferenciadamente escorregamento, deslizamento, desmoronamento e desabamento que acontece às vezes em escala quase que imperceptível, pontual, recorrente e não raro, catastrófico, afetando em muitos casos distâncias quilométricas (Carvalho, 2006, p. 55).

Ao observarmos a foto do posto da tríplice fronteira de Tabatinga, Brasil, Colômbia e Peru, Estado do Amazonas, 1924, Figura 6, notamos que o forte se encontrava em ponto de destaque na paisagem. Contudo, atualmente restam pequenas estruturas que nos levam a inferir se tratar da base do posto.



Figura 8: Vestígios e estruturas arqueológicas encontradas *in situ* nas Ruínas do Forte. Fonte: Iphan-AM.

- Durante a pesquisa de campo, priorizamos realizar uma prospecção de superfície extensiva com o intuito de obter a delimitação das Ruínas do Forte de São Francisco Xavier. Em campo, com a utilização de um GPS *Garmin Oregon 750*, realizamos alguns registros fotográficos dos vestígios e estruturas arqueológicas encontradas. Em escritório, já na superintendência do Iphan/AM, utilizando o software *BaseCamp* (*Datum SIRGAS 2000*), foi definida a área do sítio, a qual possui aproximadamente 1.375,61 m<sup>2</sup>, com o seguinte ponto central e os respectivos vértices:
  - Ponto Central: 19 M 394924.39 m E / 9530448.48 m S
  - Vértice 1: 19 M 394844.18 m E / 9530654.95 m S
  - Vértice 2: 19 M 395072.69 m E / 9530667.43 m S
  - Vértice 3: 19 M 395051.80 m E / 9530254.38 m S
  - Vértice 4: 19 M 394806.26 m E / 9530290.96 m S

Com apoio técnico do Centro Nacional de Arqueologia - CNA, foi produzido o mapa a seguir, onde podemos verificar a área do sítio arqueológico e notar que no qual se encontra em área alagável, caracterizando-se, portanto, como sítio de natureza subaquática (Figura 9).



Figura 9: Localização da fronteira com Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa de Yavari, no Peru. Fonte: Acervo CNA/Iphan.

Durante análise de escritório, avaliamos como razoável proteger a margem leste do rio, devido à necessidade de assegurar a proteção da paisagem cultural, que também é parte integrante do bem, assim como há de se considerar a margem como uma área de alto potencial para conter vestígios arqueológicos, sendo tal hipótese possível de ser testada futuramente.

Na imagem a seguir consta a comprovação do registro do sítio no banco de dados do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, o qual pode ser acessado através do link. <<https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bem/visualizar/49294#&panel1-2>> (Figura 10).

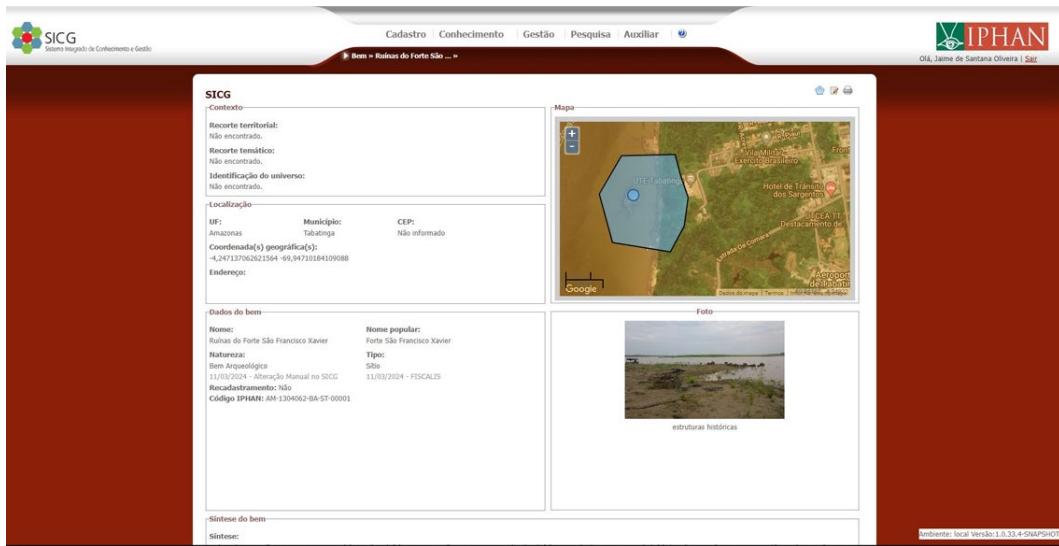


Figura 10: Cadastro de sítio arqueológico das Ruínas do Forte de São Francisco Xavier. Fonte: Iphan-AM.

A partir da fiscalização e vistoria *in loco*, pode-se concluir que as Ruínas do Forte de São Francisco Xavier, em Tabatinga-AM, constituem-se como Sítio Arqueológico do período histórico por apresentar testemunho material da ocupação portuguesa da Amazônia setentrional e estar na origem do povoamento não-indígena da cidade de Tabatinga-AM. Os estudos históricos apontam o ano de 1766 como o provável início da ocupação da região da Tríplice Fronteira Brasil-Peru-Colômbia. A construção de fortins ao longo dos principais rios da Amazônia é uma praxe na forma de colonização e ocupação do território adotada por Portugal. Além disso, construído em localização estratégica, o Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga servia, ao mesmo tempo, como distintivo da presença lusitana e posto de controle aos crimes alfandegários da época.

O Forte de São Francisco Xavier guarda relevância para o patrimônio histórico e cultural brasileiro na medida em que é um vestígio positivo da ocupação e da formação cultural do país. Os elementos acima apresentados destacam o forte como o fator primário de colonização da região da Tríplice Fronteira por não-indígenas, além de se constituir em testemunho da presença lusitana face às questões de delimitação fronteiriça que se verificaram entre Espanha e Portugal no decorrer do século XVIII. Dados esses fatos, é irrenunciável a importância e relevância histórica e arqueológica da fortificação, bem como dos vestígios ainda existentes, para a memória da localidade de Tabatinga-AM.

Além da prospecção arqueológica realizada na área do forte, visitamos o Quartel do Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga-AM (Figura 11), em outubro de 2023.



Figura 11: Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga. Fonte: Iphan-AM.

No edifício consta um acervo de artefatos coletados na área da antiga fortificação, principalmente garrafas de aguardente de cana e de vinho encontradas no ano de 2000 pelo ST. Nobre. Conforme pode ser visto nas fotografias 12-d, o acervo contém 4 garrafas de grés, 23 garrafas de vidro, 1 balança de metal, 4 bandejas de prata, 3 colheres de prata, 4 peças de um aparelho de chá estilo inglês em metal espessurado a prata composta e 1 caldeirão em cobre. Além destes, temos também um canhão de bronze, feito em Gênova para o Exército Português em 1714, e 11 balas (Figura 12).

Considerando o definido na Lei 3.924/1961, bem como o disposto na Portaria Iphan nº 196/2018 e Portaria Iphan nº 316/2019, recomendamos o registro dos bens supracitados na categoria de bens arqueológicos móveis, passando os mesmos, a compor acervos de bens da União.



Figura 12: Bens arqueológicos móveis localizados no Quartel do Comando de Fronteira do Solimões.  
Fonte: Iphan-AM.

### Considerações Finais

Considerando os dados ora apresentados em tela, sobretudo no que se refere ao disposto na Lei 3.924, de 26 de julho de 1961, apresentamos a situação do sítio arqueológico.

No que diz respeito à pertinência quanto ao registro Sítio Arqueológico das Ruínas do Forte de São Francisco Xavier, ratificamos o entendimento já exarado neste artigo. As Ruínas do Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga têm relevância para o registro de sítio arqueológico do período histórico, compondo, assim, parte do patrimônio cultural brasileiro, na medida em que são um vestígio positivo da ocupação e da formação cultural do país, de um modo geral. Os elementos acima apresentados destacam o forte como o fator primário de colonização da região da Tríplice Fronteira por não-indígenas, além de se constituir em testemunho da presença lusitana face às questões de delimitação fronteiriça que se verificaram entre Espanha e Portugal no decorrer do século XVIII. Portanto, deve ser preservado e salvaguardado nos termos da legislação vigente.

O sítio arqueológico Ruínas do Forte de São Francisco Xavier, assim como o acervo de Bens Arqueológicos Móveis que se encontra sob guarda do Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga-AM, apresenta-se como de alta relevância, constitui-se, portanto, Patrimônio Cultural Brasileiro.

No tocante às medidas de preservação do bem considerando suas características - sítio a céu aberto, localizado em meia encosta, em área alagável -, recomendamos que seja assegurada a preservação da mata ciliar (vegetação primária) da margem, com vista a mitigar o processo de erosão pluvial e ação natural denominada fenômeno das terras caídas. Ademais, deve ser evitado o crescimento urbano desordenado e de forma irregular na margem do rio Solimões, assim como deve ser evitada a instalação de empreendimentos, a exemplo da Usina Termoelétrica, que foi instalada limítrofe ao sítio arqueológico.

Recomendamos a sinalização da área de terra firme localizada ao leste do Sítio Arqueológico Ruínas do Forte de São Francisco Xavier, com placa indicando que se trata de local de sítio arqueológico, e a realização de fiscalizações anuais.

Por fim, recomendamos a promoção e preservação do acervo hoje sob guarda do Comando de Fronteira do Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga-AM. A ação deve se efetivar pela contratação de pessoa jurídica capacitada para a atividade de inventário, acondicionamento e análise do acervo arqueológico e execução de programa de educação patrimonial a ser realizada no Município de Tabatinga-AM.

## Referências

BASTOS, R. L. (org.) et al., 2008. Normas do Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. 2. ed. São Paulo: 9º SR/Iphan.

BRASIL, 1961. Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3924.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL, 2019. Portaria Iphan nº 316, de 4 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes de proteção e gestão do Patrimônio Cultural Arqueológico. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-316-de-4-de-novembro-de-2019-225612769>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CANTINO, 1502. Brasil no Planisfério de Cantino - 1502. Disponível em: <https://www.historia-brasil.com/mapas/brasil-cantino.htm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

COSTA, G. G. da, 2015. Fortes portugueses na Amazônia brasileira. Tese (Pós-doutorado). Universidade de Brasília, Brasília.

CRUZ, E. T. da; AZEVEDO FILHO, J. D. A. M. de. O fenômeno das terras caídas: uma mudança natural na paisagem e suas implicações aos moradores da Comunidade da Barreira do Andirá no Município de Barreirinha-AM. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/696>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CURADO, D., 2018. Gestão do Patrimônio: questões Legais. In: SCHEWENGBER, V. L.; NOVASCO, R. V. (org.). Arqueologia no Vale Jamari. 1. ed. Itapuí-SP: Dialetos.

LAUSANNE, 1990. Carta de Lausanne. 1990. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Lausanne%201990.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

NORÁT, R. da C. C.; COSTA, M. L. da, 2018. As fortificações da Amazônia: Novas Perspectivas e Desafios. In: LIMA, M. D. (org.). O Patrimônio do Norte: Outros Olhares para a Gestão. Revista do Patrimônio, n. 38, p. 125-144.

ORSER JR., C. E., 1992. Introdução à Arqueologia Histórica. Tradução: Pedro Paulo Abreu Funari. Belo Horizonte: Oficina de Livros.

TRIGGER, B. G., 1973. Além da História: os métodos da pré-história. São Paulo: Edusp.

ZARANKIN, A.; SALERNO, M. A., 2007. El Sur por el Sur: Una Revisión sobre la historia y el desarrollo de la arqueología histórica en América Meridional. *Vestígios - Revista Latino-Americana de Arqueología Histórica*, [online] p. 15-47. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/vestigios/article/view/11930/8667>. Acesso em: 18 abr. 2024.